

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 63/2020 de 5 de novembro de 2020

Maria José Lemos Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária de 14 de outubro de 2020, dar início ao procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, tendo aprovado os termos de referência para a respetiva revisão, fixado o prazo de elaboração da revisão em 12 meses, e estabelecido a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do PDM, dando assim cumprimento ao disposto nos artigos 90.ª e 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação, acompanhada do relatório de estado do ordenamento do território, na Loja do Município – PDL Total, no edifício dos Paços do Concelho e na Loja do Município PDL Total sita na rua Dr. João Francisco de Sousa n.º 8, no horário de expediente das 8:30 horas às 16:30 horas, bem como no sítio da internet www.cm-pontadelgada.pt/p/revisaopdm.

As participações poderão ser feitas em impresso próprio disponibilizado nos locais acima referidos e entregues diretamente junto dos serviços de atendimento do Município ou no sítio da internet www.cm-pontadelgada.pt/p/revisaopdm.

Para conhecimento geral mandou-se publicitar este aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores - 2.ª série, na comunicação social, no sítio da internet da Câmara Municipal, bem como nos locais de estilo.

02 de novembro de 2020. A Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Maria José Lemos Duarte*.

Certifica, que esta Câmara Municipal, na reunião ordinária, realizada a 14 de outubro de 2020, tomou a deliberação que de seguida se transcreve:

Deliberação de 14-10-2020

Assunto: 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada – Início do Procedimento.

Pela Deliberação de 14 de outubro de 2020, entendeu a Câmara Municipal expressar a sua intenção de promover o processo de revisão do PDM, atendendo a que o Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, foi publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2007/A a 13 de agosto, tendo entrado em vigor no dia seguinte. Ao longo da sua vigência, o PDM foi alvo de quatro suspensões parciais, três por parte do Governo Regional, nomeadamente pelo Decreto Regulamentar Regional 12/2011/A de 2 de junho para a construção do Eco Parque de São Miguel, pelo Decreto Regulamentar Regional 8/2012/A de 20 de fevereiro, que foi alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 8/2014/A de 3 de junho, para a construção do Entrepasto Frigorífico e em 2018 para a Calheta de Pêro de Teive, para uma alteração ao n.º de pisos nas Galerias da Calheta. Por iniciativa da Câmara Municipal de Ponta Delgada procedeu-se à suspensão parcial do PDM para as áreas definidas no Plano para habitação social e para a área máxima das instalações de apoio agrícola, pelo Aviso 7617/2012/A, de 31 de maio. Consideram-se relevantes as alterações legislativas ocorridas no período de vigência do PDM, nomeadamente a Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismos (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (Decreto Legislativo Regional 35/2012/A, de 16 de agosto), que vieram introduzir alterações significativas no enquadramento nacional e regional do ordenamento do território e muito especificamente nos Planos Diretores

Municipais. Na área de intervenção do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada, vigoram o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto) o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro (Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de fevereiro), o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Feteiras/Lomba de São Pedro (Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro), o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/A, de 4 de abril), o Parque Natural de Ilha de São Miguel e o Plano de Pormenor da Canada dos Valados (Declaração n.º 1/2004/A [2.ª Série], de 31 de agosto) parcialmente suspenso (Aviso n.º 4988/2012, 2.ª Série). Decorridos mais de dez anos da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Ponta Delgada considera-se que, na sua generalidade, o plano deu uma resposta favorável às solicitações encontradas, todavia, pelas alterações supramencionadas e por uma profunda alteração económico-social que decorreu da crise económica que o País atravessou e mais recentemente com a pandemia de COVID 19, pela alteração do modelo de transportes aéreos para as ilha de São Miguel que veio dar um impulso na atividade turística, o Plano Diretor Municipal carece de revisão por forma a que possa continuar dar resposta aos objetivos e aos desafios que o Município enfrenta. De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a revisão de um plano municipal pode decorrer, entre outras, de situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos, alínea b do n.º 2 do artigo 124.º e a elaboração do plano é determinada por deliberação da Câmara Municipal, na qual deverá ser estabelecido o prazo de elaboração e o período de participação pública, que deverá ser publicada no Jornal Oficial e divulgada através dos meios de comunicação social e no sítio na Internet da câmara Municipal.

Assim, e após ter sido aprovado em Assembleia Municipal de 30 de setembro, o Relatório do Estado do Ordenamento do Território, deve a Câmara deliberar dar início ao processo de revisão do PDM de Ponta Delgada.

Como termos de referência para a revisão do PDM e em conformidade com o REOT, propõe-se os seguintes: 1. Consolidar o papel da cidade de Ponta Delgada como principal polo aglutinador e dinamizador do concelho e da Ilha de São Miguel; 2. Manter a liderança enquanto capital turística da Região, diversificando a oferta turística e promovendo o desenvolvimento do setor em todo o concelho, reduzindo a dicotomia entre a cidade e as freguesias rurais; 3. Criar condições de suporte à dinamização da base económica, através da afinação das normas de uso e de edificabilidade ajustadas aos diferentes setores, incentivando a desconcentração do emprego no território concelhio e promover a requalificação dos espaços industriais e empresariais existentes; 4. Valorizar os recursos naturais e a paisagem e minimizar as situações de risco de pessoas e bens; 5. Fomentar a integração funcional das áreas urbanas com a cidade de Ponta Delgada, nos mais diversos domínios, numa perspetiva de um desenvolvimento em rede, consolidando os núcleos numa lógica de rentabilização dos investimentos públicos; 6. Expandir a rede de equipamentos, infraestruturas e serviços públicos a todas as áreas urbanas, numa lógica de funcionamento em rede e de proximidade, minimizando assimetrias e reforçando a competitividade do concelho em matéria de atração de residentes; 7. Ajustar o modelo de ordenamento considerando as opções da política de habitação regional e municipal, mantendo a aposta na reabilitação e revitalização urbanas e a proteção do património edificado; 8. Promover a atualização do instrumento de gestão territorial, garantindo a sua articulação e compatibilização com os programas e planos aplicáveis no concelho, especialmente os de natureza setorial e especial. A revisão do Plano Diretor Municipal está sujeita à avaliação ambiental estratégica, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

1 - Dar início à 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal, em conformidade com os termos de referência supra expostos, promovendo a sua elaboração em conformidade com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e demais legislação aplicável;

2 - Fixar em 8 meses o prazo previsto para a conclusão do procedimento;

3 - Fixar em 30 (trinta) dias o prazo para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, conforme determina o n.º 2, do artigo 92.º do citado diploma legal;

4 – Determinar a sujeição do procedimento referente à 2.ª revisão do PDM a avaliação ambiental estratégica;

5 – Proceder às publicações e comunicações necessárias, designadamente as determinadas pelo n.º 1 do artigo 90.º do DLR n.º 35/2012/A, de 16 de agosto e na Circular DROAP/2013/52, de 18.11.2013.

2 de novembro de 2020. - A Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Maria José Lemos Duarte*.